



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 072, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022**

295

Publicado no Boletim Oficial _____
Em JS 19 / 22
Ass. _____

Dispõe sobre o credenciamento da pessoa natural para utilização de sistemas, serviços e funcionalidades disponibilizadas na internet pela Administração Municipal, observada a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, institui o aplicativo Cidade-MOB e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar nº 1.453, de 26 de setembro de 2013 (Código Tributário do Município de Miracema - CTMM), **DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica instituído o credenciamento de pessoa natural para acesso a sistemas, serviços ou funcionalidades relacionadas às atividades da Administração Municipal que poderá ser exigido para a prática de quaisquer atos, praticados pelo contribuinte, responsável ou pelo representante de pessoa física ou jurídica.

**Parágrafo único.** O credenciamento de que trata o caput deste artigo é o procedimento que visa assegurar a adequada identificação da pessoa natural, garantido o acesso aos sistemas, serviços ou funcionalidades, de modo a preservar o sigilo, identificação e autenticidade dos atos praticados.

**Art. 2º.** O procedimento de credenciamento realizado nos termos deste Decreto deverá exigir a concordância da pessoa natural (CPF) do uso dos dados obtidos para liberação do acesso a quaisquer sistemas, serviços ou funcionalidades disponibilizadas ou que vierem a ser disponibilizados pela Administração Municipal, em atendimento à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**Art. 3º.** A senha de acesso é pessoal, intransferível, não deve ser revelada a terceiros e poderá ser exigida para confirmação de determinados serviços, caracterizando como aceite da operação realizada ou assinatura digital do solicitante, nos termos da legislação municipal, sendo que o solicitante terá única, exclusiva e integral responsabilidade pelo sigilo e uso de sua senha.

**§ 1º.** A critério da Administração Municipal, a confirmação de determinados serviços ou operações de que trata o caput deste artigo, poderá exigir a assinatura eletrônica, a qual será realizada mediante o uso de sistema disponibilizado pela Municipalidade.

**§ 2º.** A assinatura eletrônica de que trata este decreto deverá garantir a identificação unívoca do signatário, bem como a exatidão e integridade do documento assinado.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º.** A autenticidade do usuário que realizou a operação no sistema disponibilizado pela Administração Municipal e a validade jurídica do ato praticado poderão ser confirmadas mediante:

I - concordância e aceite da operação realizada, por aceite a termo de ciência de uso do sistema no momento da confirmação do serviço pretendido, desde que tenha havido a autenticação do usuário e senha pelo sistema no momento do login inicial;

II - uso de senha pessoal e intransferível, previamente cadastrada nos procedimentos de credenciamento instituídos ou que vierem a ser instituídos pela Administração Municipal, no momento da confirmação da operação, caracterizando-se como assinatura digital do solicitante;

III - assinatura eletrônica, a ser realizada mediante o uso de sistema disponibilizado pela Administração Municipal.

**Art. 5º.** Institui o aplicativo Cidade-MOB, ferramenta eletrônica destinada à divulgação de informações e prestação de serviços ao usuário.

**Parágrafo único.** O acesso ao aplicativo Cidade-MOB, deve ser requerido mediante o preenchimento da Solicitação de Acesso ao Sistema, disponível na internet, no endereço <https://m.cidademob.com.br>.

**Art. 6º.** Por meio do aplicativo Cidade-MOB a pessoa natural, devidamente credenciada, terá acesso às informações, vinculadas ao seu CPF junto ao Sistema de Informações Municipais - SIM, relativas aos seus imóveis e inscrições mobiliárias, aos lançamentos tributários e não tributários, podendo ainda efetuar operações específicas conforme a disponibilização dos serviços pela Administração Pública.

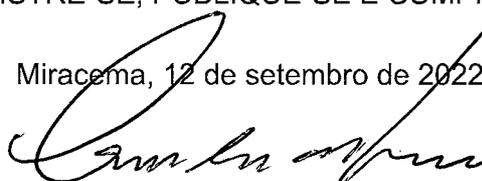
**Parágrafo único.** Caso a pessoa natural tenha vínculo empregatício com o município terá acesso às informações relativas a contracheques e vínculos empregatícios com o município.

**Art. 7º.** A pessoa natural deverá previamente realizar o credenciamento, instituído nos termos deste decreto, para ter acesso ao aplicativo Cidade-MOB.

**Art. 8º .** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Miracema, 12 de setembro de 2022.

  
CLOVIS TOSTES DE BARROS  
Prefeito Municipal de Miracema